



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de VEÍCULOS NOVOS, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho/FMS, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 27 de outubro de 2022

HORÁRIO: 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG – CEP: 35460-000.

UASG: 984179

ESCLARECIMENTOS: pelos e-mails comprassaude@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

OBSERVAÇÃO: ACASO OCORRA DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO/UNIDADE/APRESENTAÇÃO DO SISTEMA E DO EDITAL PREVALECERÁ O DO EDITAL.



SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
3. DO OBJETO	3
4. DA ÁREA SOLICITANTE.....	3
5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET	4
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
9. DA PROPOSTA	5
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	9
14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
15. DA NEGOCIAÇÃO.....	10
16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
17. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	11
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	13
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	20
ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO/ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO...	21
ANEXO IV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022	22
ANEXO V – DO CONTRATO Nº ____/2022	28



1. DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Brumadinho/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto Municipal nº 73/2007, de 04.05.2007 e Decreto Municipal nº 55, de 31.03.2020, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Secretaria de Saúde de Brumadinho/MG, Sr.(a) Maxson Lousada Domingues, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Comprasnet" constante na página eletrônica do Compras Governamentais, provedor do sistema eletrônico.

3. DO OBJETO

3.1 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de VEÍCULOS NOVOS, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho/FMS, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

4.1 – Prefeitura Municipal de Brumadinho/FMS.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 - A cópia deste Edital encontra-se disponível nos www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG - CEP: 35460-000, em dias úteis, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

5.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/> bem como no Diário Oficial do Município, por meio do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro (a), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos comprasaude@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br.

5.4 - O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio dos endereços eletrônicos comprasaude@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da SMS, localizada na Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG – CEP: 35460-000, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.5.1 - A SMS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

5.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema Comprasnet, encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site da Prefeitura e vincularão os participantes e a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo "Comprasnet", conforme item 07.

6.2 - Quanto à destinação de participação ampla, cota reserva ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada ITEM, sendo elas:

6.2.1 - ITEM "EXCLUSIVO ME/EPP": a participação neste item é exclusiva à microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;

6.2.2 - ITEM "ESPELHO": Item aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo adjudicado apenas se o ITEM exclusivo restar desertos ou fracassados.

6.2.2.1 - Na hipótese de a mesma licitante vencer o lote exclusivo para ME/EPP e o item espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço.

6.3 - Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

6.3.1 - Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.4.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura de Brumadinho/Fundo Municipal de Saúde;

6.4.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.4.3 - Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.4.4 - Com falência decretada.

6.4.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.4.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.4.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.4.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

6.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto Comprasnet.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso



é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SMS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme instruções nele contidas.

7.5 - A SMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Comprasnet, provedor do sistema eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, c/c ao caput do art. 31 da LC Municipal nº 069, de 2012.

8.3 - Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.6 - O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

8.7 - Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da SMS, localizada na Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG – CEP: 35460-000.

8.8 - Os prazos destes itens poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento nos prazos inicialmente concedidos.

8.9 - Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

8.10 - O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 - O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.11 - O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SMS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DA PROPOSTA

9.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 - Os **valores unitários** deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.



9.1.2 - Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

9.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(NS) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

9.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

9.3.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9.5 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante em sua proposta, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

9.6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.8 - O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.10 - Será desclassificada a proposta que:

9.10.1 - For incompatível com objeto licitado.

9.10.2 - Não se refira à integralidade do item.

9.10.3 - Não apresente a marca dos produtos ofertados.

9.10.4 - Apresente validade inferior a 60 (sessenta) dias.

9.10.5 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.10.6 - Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.10.6.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10.6.2 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.10.6.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.12 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.13 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.



9.14- Serão desconsiderados os valores unitários e os valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os licitantes deverão encaminhar, **em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais**, a documentação abaixo relacionada:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.1.1.3 - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.1.1.4 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.1.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1.2.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.1.3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.3.1.1 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1 - Apresentar prospectos ilustrativos, manuais, catálogos ou folhetos técnicos do objeto da proposta, em original ou cópia reprográfica legível, ou documento equivalente que possa individualizar o objeto ofertado;

10.1.5 - DECLARAÇÕES

10.1.5.1 - Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou declaração em atendimento ao disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Brumadinho/MG, conforme modelo do Anexo III.

10.1.5.2 - Declaração de garantia com cobertura mínima de 12 meses sem limite de quilometragem dos veículos para todas as partes, sistemas e componentes

10.1.6 - Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.

10.1.6.1 - A comprovação será por meio de:



10.1.6.1.1 – Se inscrito no Registro Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.1.6.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.2 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

10.3 - Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 - As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

10.5 - Adverte-se que alguns Municípios e Estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.

10.6 - As diligências mencionadas no subitem anterior não autorizam o (a) Pregoeiro (a) a incluir novos documentos que deveriam constar/acompanhar originariamente a proposta

10.7 - O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

10.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.8.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.8.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

10.9 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.11 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SMS.

10.12 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

10.13 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.15 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

10.16 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



10.17 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.18 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

10.19 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

10.20 - A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores ou CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Brumadinho que substituirá todos os documentos de habilitação.

10.20.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.20.2 - Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CRC do Município ou pelo SICAF, o mesmo deverá ser anexado em campo próprio do sistema comprasnet.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3 - Cabe o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

13.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8 - Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>.

13.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



13.10 - Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.11 - Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.13 - Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.14 - Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.15 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

14 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

14.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.6 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15 DA NEGOCIAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 - O licitante deverá responder a contraproposta do (a) Pregoeiro (a) acessando o link “consultar lotes”, “chat mensagens”, “consultar contraproposta” do item disputado.

15.3 - A negociação pode ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.4 - Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico “Comprasnet”, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

15.5 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a



proposta comercial adequada ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 04 (quatro) horas contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.6 – Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

16.2 - Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

16.3 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

16.4 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a SMS.

16.5 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.

16.6 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.7 - Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.8 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

17.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.

17.1.1 - O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

17.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3 – Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema ou pelos e-mails comprassaude@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema ou pelos e-mails comprassaude@brumadinho.mg.gov.br ou cotacao.fms@brumadinho.mg.gov.br, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.6 – A SMS não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.

17.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site da Prefeitura e estará disponível para consulta no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

18.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a SMS e será descredenciada do cadastro de fornecedores da SMS, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

19.1.1 - Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente;

19.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

19.1.3 - Apresentar documentação falsa;

19.1.4 - Retardar a execução do objeto;

19.1.5 - Não manter a proposta;

19.1.6 - Falhar na execução do objeto pactuado;

19.1.7 - Fraudar a execução do objeto pactuado;

19.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.9 - Declarar informações falsas;

19.1.10 - Cometer fraude fiscal.

19.2 - Para os fins da Subcondição 19.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Para condutas descritas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.5, 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9 e 19.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

19.4 - Para os fins dos itens 19.1.4 e 19.1.6, além de outras sanções previstas no Edital, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

19.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

19.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do objeto pactuado;

19.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do objeto pactuado.

19.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela SMS.

19.6.1 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.6.1.1 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o



FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

19.6.1.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SMS.

19.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à SMS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.8 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a SMS por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.9 – As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura.

20 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.3 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

20.3.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.3.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.3.3 - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.3.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

20.3.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

21.3 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.5 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



21.7 - As decisões da Ordenadora de Despesa, do Prefeito e do (a) Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município no site <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/diario-oficial/>, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>.

21.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.10 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.11 - A SMS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.13 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

21.13.1 - Anexo I - Termo de Referência;

21.13.2 - Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;

21.13.3 - Anexo III- Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

21.13.4 – Anexo IV – Da Ata de Registro de Preços;

21.13.5 – Anexo V – Do contrato;

Brumadinho(MG), 11 de outubro de 2022.

Eduardo Diniz Callegari
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de VEÍCULOS NOVOS, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho/FMS, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DA UNIDADE DEMANDANTE

Prefeitura Municipal de Brumadinho/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a aquisição de veículos, para implementação da frota Municipal, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde, visando o bom desempenho das atividades diversas que dependem de suporte logístico, para a manutenção e assistência aos pacientes tanto em âmbito intermunicipal e intramunicipal, bem como, apoiar o desenvolvimento de atividades, cujo objetivo é facilitar e estreitar o acesso às ações e aos serviços de saúde ofertados por esta Municipalidade aos pacientes, primando pela qualidade e suporte técnico adequado, cumprindo assim o dever de propiciar condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde do ser humano.

Assim, será adotado o sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo o qual as compras, sempre que possível, serão “processadas no sistema de registro de preços”.

Nesta esteira, foi editada o Decreto Municipal nº 193/2013, que define o SRP no inciso I do art. 2º como “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

O objetivo do registro de preços é, portanto, assegurar o pronto atendimento à demanda estimada pela Administração, beneficiando as aquisições em escala, sem necessária previsão de recursos orçamentários para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão existir apenas no momento da contratação. Assim estabelece o art. 3º do Decreto Municipal nº 193/2013, as hipóteses em que o SRP poderá ser adotados:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme se depreende do mapa de cotação, o edital atende a integralidade da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 47 e 48, c/c LC Municipal nº 69/2012, artigos 27 e 28. Ainda, em observância à destinação exclusiva de alguns itens para ME/EPP, buscando garantir maior eficiência ao certame, o presente processo conta com a participação de itens espelhos, por meio desses a chance da licitação restar deserta ou fracassada diminui e, conseqüentemente, a Administração garante além de eficiência, economia e celeridade.

Sobre o referido procedimento, trago as palavras do i. Doutrinador e Advogado Geral da União, Dr. Ronny Charles:

Nessa duplicação, denominada de itens espelhos (ou itens clones), o órgão licitante, em uma licitação de 100 itens exclusivos para ME/EPP, todos abaixo de R\$ 80.000,00, monta o seu edital com 200 itens. Os 100 primeiros exclusivos, conforme determinada a legislação, e os 100 seguintes, “espelhando” os primeiros, com competição aberta também a grandes empresas. Insere-se, ainda, uma regra no edital, definido que os resultados dos “itens espelhos” (item 101 a 200) apenas serão adjudicados, na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo.

Com tal procedimento, evita-se que eventual licitação deserta ou fracassada frustre o atendimento da pretensão contratual, exigindo novo certame, com dispêndio de mais recursos financeiros e, sobretudo, de tempo, essencial para o atendimento eficiente da função administrativa, notadamente em áreas sensíveis, como a saúde pública.

Mas ainda, tal procedimento permite avaliar o aumento do custo que a política pública de estabelecer licitações exclusivas tem gerado. Na prática, os servidores que vêm adotando os itens espelhos têm identificado, em algumas licitações, grandes distorções entre os preços alcançados nos itens exclusivos, em comparação aos itens alcançados nos itens espelhos (com competição ampla).



Essas grandes distorções, em nosso entender, podem justificar a não adoção das licitações exclusivas, para as ulteriores licitações com o mesmo objeto.

Em outros casos, identifica-se ainda pior: a microempresa participa do item exclusivo e do "item espelho", reduz muito seu valor neste último (de ampla competitividade), contudo mantém alto o valor de sua proposta, sem qualquer negociação, no item exclusivo! Tal atitude indica um comportamento reprovável, justificando o cancelamento do item exclusivo, para contratação do item espelho. (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 10ª Edição. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. P. 1.162-1.163).

Por fim, restam justificadas as particularidades do presente certame.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

4.2 - Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Veículo Automóvel Tipo Passeio novo, ano de fabricação mínimo 2021/2022, nacional ou importado, com 04 (quatro) portas, cor branca, motor min. 1.0, cilindradas de mín. 999cc, Potência de min. 72cv, combustível Gasolina/Etanol, no mínimo de 3 cilindros em linha, Direção Hidráulica ou Elétrica, Trio Elétrico (Alarme, trava e vidro), Freios ABS, número de marchas 5 à frente e uma a ré, com Ar-condicionado, Airbag's frontais, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, Distância Entre-Eixos min. 2.370MM, Tanque de combustível mínimo 45 litros, Rodas de Aço ou Liga Leve min. 14", pneus com dimensões mínimas de 175/65 R14, rádio, conexão USB e Bluetooth, jogo de tapetes, Incluindo todos itens de série, equip. exigidos pelo CONTRAM.	UNID	10
02	Veículo Automóvel Tipo Passeio novo, ano de fabricação mínimo 2021/2022, nacional ou importado, cor branco, motor de no mínimo 1.290cc, potência de no mínimo de 88cv, injeção eletrônica, combustível gasolina/etanol, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual de no mínimo 5 marchas, tração dianteira, tanque de combustível de no mínimo de 40 litros, rodas mínimo R14 com pneu mínimo 175/65, porta-malas não inferior a 280 litros, mínimo 4 portas, capacidade de 5 lugares (motorista + 4 passageiros), espelhos retrovisores 2 externos + 1 interno, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa frontal e traseiro, freio ABS, Airbag's frontais, alarme antifurto, cintos de segurança para todos ocupantes, limpador e lavador do vidro dianteiro e traseiro, desembaçador de vidro traseiro, travamento central das portas, ar-condicionado original de fábrica, controle elétrico dos vidros dianteiros, banco traseiro rebatível, Radio, conexão USB e Bluetooth, jogo de tapetes, Incluindo todos itens de série, equip. exigidos pelo CONTRAM.	UNID	04
03	Veículo Automóvel tipo Minivan novo, Ano de fabricação mínimo 2021/2022, Nacional, cor branca, Motor de no mínimo de 1.747cc, Potência de no mínimo de 88cv, Capacidade de 7 lugares (motorista + 6 passageiros), Combustível gasolina/etanol, Direção elétrica ou hidráulica, Câmbio manual ou automático, mínimo de 03 portas, sistema de freio original de fábrica, Airbag's frontais, Cintos de segurança para todos ocupantes, Rádio, jogo de tapetes, Incluindo todos os itens de série, equipamentos exigidos pelo CONTRAM.	UNID	02
04	Veículo Automóvel Utilitário novo, adaptado p/Ambulância de Simples Remoção, Tipo A, ano de fabricação mínimo 2021/2022, nacional ou importado, cor branca; Motorização de min. 1.300cc e max. 1.800cc; Potência não inferior a 85cv; Air-Bag p/os ocupantes da cabine, Freio com ABS nas 4 rodas, combustível Gasolina/Etanol; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín. 60Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. Mín. de 1.000mm e Max. de 1.300mm, largura mín. e 250mm e Max. de 500mm e altura mín. de 55mm e Max. de 110mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín. de 100W RMS @13,8Vcc, mín. de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín. 100dB @13,8Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist. de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín. 3L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ Ar Condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Cond. do Compartimento traseiro deve ser de no mín.	UNID	02



	15.000BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín. 1.800mm de compr. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín. 45 graus e suportar peso mín. de 100kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos c/ espessura mín. de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Jogo de tapetes, Incluindo todos os itens de série, equipamentos exigidos pelo CONTRAM. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzeiros e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.		
05	Veículo Tipo Motocicleta novo, ano de fabricação mínimo 2021/2022, Cilindrada mínima de 150cc; Potência de no mínimo de 12cv; Torque de no mínimo de 1,3kgf.m; Transmissão de no mínimo 5 velocidades; Sistema de Partida Elétrica; Bi-combustível; Freio a tambor ou a disco; Incluindo todos os itens de série, equipamentos exigidos pelo CONTRAM.	UNID	02
06	Veículo Automóvel Tipo Caminhonete – (novo) ano de fabricação mínimo 2022/2023, nacional ou importado, na cor prata ou branca, motor mínimo de 1.4, combustível flex, potência não inferior a 85 cv, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freio original de fábrica, câmbio manual ou automático, distância entre eixos mínimo/aproximadamente de 2.500mm, 2 portas, 02 lugares, cabine simples/plus ou similar, capacidade caçamba aproximada de 1400 litros, comprimento aproximado de 4.500 mm, largura aproximada de 1.900mm, altura aproximada de 1.700mm, entre eixos aproximadamente 2.900 mm, tanque combustível de aproximadamente 60 litros, capacidade de cargas aproximadamente 800kg, ar condicionado, grade proteção vidro traseiro, volante com regulagem de altura, Airbeg duplo motorista e passageiro, cintos de segurança retrateis 3 pontas e regulagem de altura, conta giros, grade frontal, freios abs ou similares, alertas uso cinto segurança, apoios cabeça regulagem altura, computador de bordo, porta objetos e copos, ganchos para amarração de carga, indicador combustível, limpador e lavador para-brisas, porta objetos na porta, retrovisores com comando interno, tomada 12 v e entrada usb, rodas aro 15", travamento elétrico das portas, vidros elétricos, alerta sonoro lanternas ligadas, apoio acesso caçamba, barra apoio carga no teto, estepe, faróis simples auto e baixo, painel de instrumentos com conta giros, velocímetro e marcador de nível de combustível, Para-choques preto, para sol com espelho, porta revistas atras banco traseiro, molduras para lamas, protetor de caçambas, suspensão elevada, luz de leitura, radio original de fábrica, aro proteção da cabine, temporizador do limpador de para-brisas. Poderá haver similaridade nas especificações e conter mais itens que se acharem necessários ou exigidos do que os descritos.	UNID	02
07 ITEM ESPELHO	Veículo Tipo Motocicleta novo, ano de fabricação mínimo 2021/2022, Cilindrada mínima de 150cc; Potência de no mínimo de 12cv; Torque de no mínimo de 1,3kgf.m; Transmissão de no mínimo 5 velocidades; Sistema de Partida Elétrica; Bi-combustível; Freio a tambor ou a disco; Incluindo todos os itens de série, equipamentos exigidos pelo CONTRAM.	UND	02

4.3 – OBSERVAÇÃO: Acaso ocorra divergência entre o descritivo/unidade/apresentação do sistema e do Termo de Referência **PREVALECERÁ** o do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4 - Os veículos deverão ser emplacados no Município de Brumadinho, por conta da empresa vencedora assim como a quitação do seguro DPVAT referente ao ano do emplacamento.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - 5.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº. 02007001.1012200122.083.4.4.90.52, 02007002.1030100312.101.4.4.90.52, 02007003.1030200322.045.4.4.90.52, 02007003.1042200122.212.4.4.90.52 e 02007004.1030400122.049.4.4.90.52 ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários



marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.:

7.2 - Nome e endereço do proponente, CGC, I.E., e/ou I.M.,

7.3 - Declaração do prazo de validade dos termos da proposta, que nunca deve ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da proposta;

7.4 - Efetuar a descrição minuciosa e pormenorizada das características do veículo e, anexar prospectos ilustrativos, manuais, catálogos ou folhetos técnicos do objeto da proposta, em original ou cópia reprográfica legível, ou documento equivalente que possa individualizar o objeto da forma solicitada;

7.5 - Declaração de garantia com cobertura mínima de 12 meses sem limite de quilometragem dos veículos para todas as partes, sistemas e componentes.

7.6 - Indicação do representante legal da empresa licitante apto à assinatura da Ata decorrente da presente licitação.

7.7 - Constar oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.7.1 - Especificação clara do veículo citando, inclusive, a marca/modelo e ano do bem ofertado que atenda todas as especificações técnicas apresentadas no detalhamento referente, conforme tabela do item 4.3;

7.8 - Preço unitário e global, item por item, em reais, com até 02(duas) casas decimais após a vírgula. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total, prevalece o menor preço;

7.8.1 - Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.10 - Constar declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do objeto ofertado.

7.11 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.12 - Informar Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

7.13 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.15 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

8.2 - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

8.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

8.4 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.5 - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

8.6 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2 - Receber os veículos pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

9.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer veículo entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

9.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

9.5 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

9.6 - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela Secretaria de Saúde.

10– DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

10.1 – A entrega deverá ser efetivada, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho.



10.1.1 - A entrega não efetuada no prazo determinado, sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

10.1.2 - Toda prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito.

10.2 - A contratada deverá transportar o veículo em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da contratada.

10.3 - O veículo deverá ser de primeiro uso, sendo o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG.

10.3.1 - A licitante vencedora se responsabilizará por efetuar o emplacamento do veículo conforme item 4.4, bem como pelo transporte do mesmo até o local de entrega especificado na Nota de Empenho;

10.3.2 - O veículo deverá ser entregue no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, no bairro Jota em Brumadinho – MG, em horário entre as 07:00h até as 16:00h.

10.4 - O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que foram recebidos:

a) Provisoriamente: No setor referido, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações constantes na NAF e no documento fiscal.

b) Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos materiais fornecidos e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após aceitação provisória.

10.5 - A contratada deverá dar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal de Venda e efetuar a troca de produto(s) que apresentarem algum defeito ou efetuar o fornecimento em caso de falta de acessórios ou itens do veículo, num prazo de até 72 horas em que for verificado, e deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por 12 (doze) meses conforme item 7.5, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos.

10.6 - O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovado a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inapropriadas do produto.

10.7. Não serão recebidas entregas parciais.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A SMS reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho/FMS, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM XX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/REGISTRO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO ITEM:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO/ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 37 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

A empresa _____, CNPJ: _____, sediada
_____, telefone _____, e-mail _____, que represento
(amos) não possui sócios, quotistas ou administradores, que se incluam na vedação contida no artigo nº 37 da Lei
Orgânica do Município, a saber:

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as
pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e
os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos
findas as respectivas funções.”

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações aqui prestadas.

Loca e data

Assinatura representante empresa



ANEXO IV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos () dias do mês de _____ do ano de 2022, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, Jota, Brumadinho, reuniram-se de um lado o **Município de Brumadinho/Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho**, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. _____, e de outro, a empresa abaixo relacionada, vencedora e adjudicatária do Pregão acima referido, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Segunda:

Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone/e-mail	Representante Legal
---------	------	----------	-----------------	---------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 73/2007, de 04.05.2007, Decreto Municipal nº 55, de 31.03.2020, e Decreto Municipal nº 193/2013, de 23.07.2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Proposta Comercial da DETENTORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho/FMS, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no **Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2022 e na Proposta Comercial da DETENTORA**, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência, que passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---------	------------	-------	----------------	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS

- 3.1 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;
- 3.2 - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;
- 3.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- 3.4 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.5 - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;
- 3.6 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- 4.1 – Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- 4.2 - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;
- 4.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;
- 4.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);



4.5 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

4.6 - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela diretora do Hospital ou pessoa por ela designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, não excedendo a 10(dez) dias úteis.

5.2. Toda prorrogação de prazo para entrega, deverá ser justificada por escrito, 48 horas antes do vencimento.

5.3. O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que foram recebidos:

a) Provisoriamente: No Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações constantes na NAF e no documento fiscal.

b) Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos materiais fornecidos e a consequente aceitação, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a aceitação provisória.

5.4. Os veículos deverão ser entregues diretamente no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua João Fernandes do Carmo, nº 350, no bairro Jota em Brumadinho – MG, em horário entre as 07:00h até as 16:00h, ou no local especificado na Autorização de Fornecimento.

5.5. Os produtos entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de defeitos, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos por outro de mesma marca.

5.6. Não serão recebidas entregas parciais.

5.7. O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que se apresentem desconformes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O preço será o estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, enquanto que o valor estimado global da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ ()**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes até a efetiva entrega no Município de Brumadinho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho e do Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho: nº 02007001.1012200122.083 – 02007002.1030100312.101 – 02007003.1030200322.045 – 02007003.1042200122.212 – 02007004.1030400122.049 / 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal,



devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata ficarão a cargo da Coordenação de Transportes da Secretaria de Saúde ou pessoa designada por ela, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência da Ata será pelo prazo **de 12 (doze) meses** e terá como termo inicial a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

11.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência para realizar o fornecimento, em igualdades de condições.

11.3. Fica vedado os acréscimos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 12 do Decreto Municipal nº 193/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora, sem prejuízo das demais disposições legais, as seguintes sanções:

12.1.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a SMS e será descredenciada do cadastro de fornecedores da SMS, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1.1 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

12.1.1.3 - Apresentar documentação falsa;

12.1.1.4 - Retardar a execução do objeto;

12.1.1.5 - Não manter a proposta;

12.1.1.6 - Falhar na execução da ata;

12.1.1.7 - Fraudar a execução da ata;

12.1.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.1.9 - Declarar informações falsas;

12.1.1.10 - Cometer fraude fiscal.

12.2 - Para os fins da Subcondição 12.1.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Para condutas descritas nos itens 12.1.1.1, 12.1.1.2, 12.1.1.3, 12.1.1.5, 12.1.1.7, 12.1.1.8, 12.1.1.9 e 12.1.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

12.4 - Para os fins dos itens 12.1.1.4 e 12.1.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:



12.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

12.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

12.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela SMS.

12.6.1 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.1.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.6.1.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SMS.

12.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à SMS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a SMS por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.9 – As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.10 – As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

14.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

14.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

14.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

14.2.1 – Pela SMS:

14.2.1.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem acima;

14.2.1.2 - o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.2.1.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

14.2.1.4 - em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de



preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem acima;

14.2.1.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

14.2.1.6 - por razões de interesse público;

14.2.1.7 - na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

14.2.1.8 - se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

14.2.2.1 - mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

14.2.2.2 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.3 - O cancelamento ou a suspensão, pela SMS, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela SMS e publicada no Diário oficial do Município, e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Município providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal 1983/2013 e Decreto Municipal 160/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observados as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.3 - Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

17.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

17.4.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a SMS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



18.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

18.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

19.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disposto no art. 16, do Decreto Municipal 193/2013.

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUN. DE SAÚDE – GESTOR.
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXX
DETENDORA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____



ANEXO V – DO CONTRATO Nº ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG E A FIRMA _____. Ata de Registro de Preços nº ____/2022, Pregão Eletrônico nº 063/2022, PL nº 219/2022.

O Município de BRUMADINHO/MG/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, nº 157 – Grajaú - Município de Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr._____, doravante denominados **CONTRATANTES** e _____, CNPJ/CPF _____, residente á _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de empresa especializada para fornecimento de veículos novos, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG. Este contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no processo de licitação Pregão Eletrônico nº 063/2022, que integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o fornecimento de veículos novos, que irão compor a frota da Prefeitura Municipal de Brumadinho, mediante fornecimento parcelado, pelo período de _____ meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Edital Licitação Pregão Eletrônico n.º 063/2022 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

§ 1º - A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de solicitação do Setor de Almoxarifado.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
------	---------------	---------	------------	-------	-----------------------	--------------------

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será com o termo de início a data de assinatura, tendo como termo final o fim do exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o término do prazo de validade, cessarão os efeitos da relação contratual, independente da formalidade administrativa de emissão do Termo de rescisão, tendo-se por devidamente cumprido o objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ().

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

3.3. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real e em nome da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

3.4. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda



Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

4.1 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

4.2 - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

4.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

4.4 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.5 - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

4.6 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

5.1 – Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

5.2 - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

5.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

5.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

5.5 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

5.6 - O acompanhamento e fiscalização será feito pelo (a) servidor (a) responsável pela Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Ocorrerá a possibilidade de reajuste ou revisão dos preços contratados, após o término de 12 meses do início da apresentação da proposta, por índice oficial que seja mais vantajoso para a Administração Pública, sendo que, deverão ser fielmente observadas as normas, leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, que versem sobre o "Programa de Estabilização Econômica e Monetária", em especial o art. 28 da Lei federal n. 9.069/95, condicionada ao fato do preço manter a característica de ser o mais vantajoso para o CONTRATANTE, quando comparado com o mercado, no período do reajuste, sendo vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aceito por parte do Contratante, após verificado o lapso temporal e a correta incidência do índice de reajuste, constante no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses,



expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extra-contratual.

7.2 - Os novos preços ajustados deverão continuar sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE, quando comparados aos preços praticados no mercado.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo do artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, pela dotação _____ - _____

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a SMS responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora, sem prejuízo das demais disposições legais, as seguintes sanções:

11.1.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a SMS e será descredenciada do cadastro de fornecedores da SMS, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.1.1 - Não assinar contrato, quando cabível;

11.1.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

11.1.1.3 - Apresentar documentação falsa;

11.1.1.4 - Retardar a execução do objeto;

11.1.1.5 - Não manter a proposta;

11.1.1.6 - Falhar na execução do contrato;

11.1.1.7 - Fraudar a execução do contrato;

11.1.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.1.9 - Declarar informações falsas;

11.1.1.10 - Cometer fraude fiscal.

11.2 - Para os fins da Subcondição 10.1.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



11.3 - Para condutas descritas nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.5, 10.1.1.7, 10.1.1.8, 10.1.1.9 e 10.1.1.10 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.4 - Para os fins dos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.6, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

11.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

11.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;

11.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

11.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela SMS.

11.6.1 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.6.1.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.1.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SMS.

11.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à SMS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a SMS por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.9 – As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.10 – As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Coordenação do Setor de Transporte da SMS ou pessoa designada por ela, que verificarão a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições municipais da Lei 1983/2013, alterada pela Lei 2.173/2013 e do Dec. 160/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brumadinho/MG, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

a este contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

Brumadinho, ____ de _____ de 20____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE – GESTOR.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____